

Despacho nº 220/PRES/2021

Assunto: Descontos de Propina – Cursos de Pós-Graduação.

Determina-se que podem ser concedidos descontos da propina aos estudantes admitidos nos cursos de Pós-graduação, desde que reúnam as seguintes condições, devidamente comprovadas:

- a) 10% de desconto com o pagamento total da propina no ato da inscrição;
- b) 10% de desconto para orientadores formalmente reconhecidos pela ESEL (que participaram no processo de avaliação e que tenham orientado pelo menos 3 vezes nos últimos 5 anos);
- c) 10% de desconto para ex-estudantes da ESEL ou das ex-escolas que lhe deram origem;
- d) 10% de desconto para enfermeiros de instituições cujos protocolos de cooperação com a ESEL o determinem.

No caso de o estudante acumular 2 ou mais das condições previstas nas alíneas acima terá um desconto total de 15%.

Os descontos a que se referem as alíneas a) e c) são aplicados no ato da matrícula, pelos serviços financeiros, devendo ser apresentado(s) o(s) documento(s) comprovativo(s) necessário(s).

Os descontos a que se referem as alíneas b), c) e d) são sempre requeridos pelo estudante através da secretaria virtual, impreterivelmente até 30 dias após a matrícula, mediante apresentação do(s) documento(s) comprovativo(s).

Lisboa, 22 de novembro de 2021

A Vice-Presidente da ESEL

(Maria Teresa Sarreira Leal)